



Salvador 3 de junho de 2020

Ofício AHSEB 50/2020

A

Excelentíssima Senhora

Luciana Magalhães

Secretária da Fazenda de Santo Antônio de Jesus

Senhora Secretária

Considerando o atual momento de pandemia e as adequadas medidas de cuidado e contenção social pela Prefeitura dessa cidade;

Considerando que as instituições de saúde particulares têm contribuído ativamente, em consonância com as autoridades, com medidas de contenção social, orientando os seus clientes a buscar por atendimentos, neste momento, apenas para as situações estritamente necessárias, preservando ainda os seus profissionais de saúde para o indesejado crescimento da doença no nosso Estado e nessa cidade.

Considerando ainda o aumento expressivo no valor de aquisição de equipamentos e EPI's (aumentos de até 400%, conforme associados), como também aumento importante no volume consumido destes e não apenas por profissionais de saúde, mas pacientes e familiares, onerando ainda mais as instituições prestadoras de serviços em saúde. O referido aumento de custos em EPI's não tem sido absorvido pelas operadoras de planos de saúde, o que seria legítimo;

Considerando que a situação supracitada tem trazido às instituições de saúde e à Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia – AHSEB, uma enorme preocupação. O desequilíbrio econômico-financeiro se agravou pelo esvaziamento de demanda nas mesmas, com 30 a 40% de ocupação até o final de abril/2020. Tal situação gerou redução significativa de receitas e aumento de custos, e, portanto, dificuldades em cumprimento de obrigações, inclusive tributárias. Vide anexos exemplificando as situações aqui relatadas (Ofício das entidades nacionais à ANS, datada de 07/04/20; CASSI aos prestadores de serviços datado de 25/03/20);





Considerando sobretudo, diante do panorama aqui descrito, a dificuldade de manutenção da operação das mesmas em condições adequadas para vencer a luta contra o Covid-19, em função da falta de liquidez;

Solicitamos a V.Exa. avaliação das medidas abaixo descritas:

- 1- Com relação aos débitos tributários contraídos pelas instituições de saúde, não realizar protestos, penhoras de qualquer natureza, certidões positivas de débito, inscrição no CADIN, dentre outras restrições legais que impactem negativamente na operação das mesmas;
- 2- Com relação as parcelas tributárias municipais vincendas, isenção de ISS, IPTU e taxas, enquanto durar a pandemia, assim como redução nas alíquotas dos referidos tributos no momento pós pandemia, objetivando recuperação dos danos sofridos pelas referidas instituições.

Tais medidas serão essenciais para contribuir com a sobrevivência das instituições particulares de saúde, assim como para a comunhão de objetivos, neste frágil momento de pandemia.

Contamos com a colaboração de V.Exa.

Atenciosamente,



Mauro Duran Adan
Presidente

